



31 de janeiro 2005  
016/2005-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

**Ref.: WebTrading BM&F (WTr) – Início de Negociação do Contrato Futuro Mini de Dólar.**

Prezados Senhores,

A BM&F inaugurou, em dezembro de 2004, a plataforma eletrônica de negociação WebTrading BM&F (WTr), com os minicontratos futuros de Ibovespa e boi gordo.

Como havíamos anunciado no Ofício Circular 136/2004-DG, de 19/11/2004, após o início de operações com esses dois contratos, a BM&F autorizaria à negociação no WTr o Contrato Futuro Mini de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial.

A negociação desse contrato já ocorre atualmente no sistema eletrônico GTS, sob o código DOM. O vencimento março de 2005 terá sua negociação nele mantida até o último dia de negociação. As operações para vencimentos posteriores não mais serão permitidas nesse sistema, exceto em casos de contingência expressamente autorizados pela BM&F.

A partir de 16/02/2005, as negociações com o minicontrato de dólar, para o vencimento de abril de 2005 e posteriores, somente poderão ser realizadas no WTr, com o código WDL. Inicialmente, estarão autorizados os vencimentos de abril e maio de 2005.

As posições com dólar mini para março de 2005, oriundas dos negócios realizados no GTS, serão controladas separadamente daquelas realizadas no

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

WTr. Por conseguinte, as margens de garantia para o DOM continuarão a ser chamadas de acordo com o procedimento normal para esse contrato, enquanto as margens de garantia para o WDL serão controladas pelo sistema de pré-margem, exceto para os participantes cadastrados como Arbitradores, que, nos termos do Ofício Circular 135/2004-DG, dentre outros benefícios, terão suas margens determinadas segundo os critérios do Subsistema de Margem para Ativos Líquidos (SRL).

As especificações do contrato futuro mini de dólar (WDL) seguem anexas e são basicamente iguais às do DOM.

Os custos de negociação do WDL são os mesmos dos demais contratos negociados no WTr, inclusive sua distribuição:

- Valores de referência (custo total): R\$3,00 por contrato;
- Emolumentos: 7%;
- Parcela do MC: 34%.

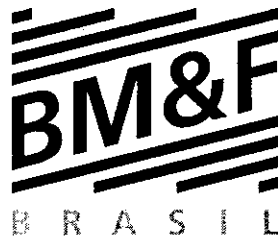
O limite máximo de contratos por oferta e o limite quantitativo por vencimento (posições em aberto) também seguem as quantidades estabelecidas para os demais contratos do WTr:

- Limite máximo de contratos por oferta: 200, para todos os vencimentos;
- Limite quantitativo por vencimento (Não-Arbitradores): 500 contratos;
- Limite quantitativo por vencimento (Arbitradores): 1.000 contratos.

O WDL será negociado das 09:00 às 16:00 e o limite diário de oscilação de preços do WDL será o mesmo utilizado do contrato futuro-padrão de dólar, ou seja, 5%.

As ofertas para o WDL serão aceitas dentro do intervalo de preços (túnel de negociação) de 1%, para cima ou para baixo, em relação ao último preço praticado no mercado-padrão. As ofertas cujos preços estiverem fora desse intervalo serão, portanto, recusadas. Esses limites poderão ser alterados pela BM&F a qualquer tempo, mediante aviso prévio de até 30 minutos de antecedência. A Bolsa poderá também arbitrar o preço que serve de base para a determinação do limite dinâmico de preços.






016/2005-DG

.3.

A conta margem a ser utilizada para operação no WDL será a mesma dos demais contratos negociados no WTr (WIN e WBG).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio, Álvaro e Luis Antônio), da Câmara de Derivativos (Cícero, Radislau e Randolpho), de Pregão (Branco, Marcos e Humberto), de Sistemas e Tecnologia (Eirado, Marco Aurélio Chaves, Sérgio, Henrique e Márcio) e do Banco BM&F (Lofrano e Camilo) e com o Escritório Rio (Galvão).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral

## Contrato Futuro Mini de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial - Especificações -

### 1. Definições

**Contrato (especificações):** termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.

**Preço de ajuste (PA):** preço de fechamento, expresso em reais por US\$1.000,00, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&F, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e de apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.

**PTAX:** taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, negociada no segmento de taxas livremente pactuadas, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 1.690/1990, do Conselho Monetário Nacional, apurada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de venda de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, seis casas decimais, e divulgada pelo Bacen com a denominação "fechamento PTAX", conforme Comunicado 10.714, de 17 de fevereiro de 2003.

### 2. Objeto de negociação

A taxa de câmbio PTAX.

### 3. Cotação

Reais por US\$1.000,00, com até três casas decimais.

### 4. Variação mínima de apregoação

R\$0,001 por US\$1.000,00.

### 5. Oscilação máxima diária

Mesma regra estabelecida para o Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial.

Para o primeiro vencimento, não haverá limite de oscilação nos três últimos pregões anteriores ao vencimento.

A Bolsa poderá alterar o limite de oscilação de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso do pregão, mediante comunicação ao mercado com 30 minutos de antecedência.

### 6. Unidade de negociação

US\$5.000,00.

### 7. Meses de vencimento

Todos os meses.

### 8. Número de vencimentos em abertos

No máximo 24 vencimentos, conforme autorização da BM&F.

### 9. Último dia de negociação

Último dia útil (dia de pregão) do mês anterior ao mês de vencimento do contrato.

### 10. Data de vencimento

Primeiro dia útil (dia de pregão) do mês de vencimento do contrato.

### 11. *Day trade*

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora associada e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 12(a).

### 12. Ajuste diário

As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela Bolsa, com movimentação financeira no dia útil subsequente.

O ajuste diário será calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das operações realizadas no dia

$$AD = (PA_t - PO) \times M \times n$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD = (PA_t - PA_{t-1}) \times M \times n$$

onde:

- AD = valor do ajuste diário;  
PA<sub>t</sub> = preço de ajuste do pregão dia, verificado no Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial de mesmo vencimento;  
PO = preço da operação;  
M = multiplicador do contrato, estabelecido em 5;  
N = número de contratos;  
PA<sub>t-1</sub> = preço de ajuste do pregão imediatamente anterior, verificado no Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial de mesmo vencimento.

O valor do ajuste diário, calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado ao vendedor. Caso o cálculo acima apresente valor negativo, será debitado ao comprador e creditado ao vendedor.

O ajuste diário das posições em aberto será realizado até a data de vencimento.

### 13. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operação de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo valor de liquidação, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = (TC \times 1.000) \times M$$

onde:

- VL = valor de liquidação por contrato;  
TC = taxa de câmbio PTAX;  
M = conforme definido no item 12(b).

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados no mesmo dia, ou seja, na data de vencimento.

#### • Condições especiais

Se, por qualquer motivo, o Bacen não divulgar a taxa de câmbio correspondente ao último dia do mês imediatamente anterior ao mês de vencimento deste contrato, a BM&F poderá, a seu critério:

- prorrogar a liquidação do contrato até a divulgação oficial; ou
- utilizar como valor de liquidação o preço de ajuste do último dia de negociação ou um valor por ela arbitrado, caso entenda não ser representativo o referido preço.

Em ambos os casos, a BM&F poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia de sua efetiva liquidação financeira.

Ainda, se o Bacen suspender a divulgação diária da taxa de câmbio objeto deste contrato ou em caso de força maior, que comprometa o livre funcionamento do mercado físico, a BM&F encerrará a negociação deste contrato, liquidando as posições em aberto com base no preço de ajuste do último pregão ou por um valor por ela arbitrado, a seu critério.

A BM&F poderá ainda, em qualquer caso, arbitrar um preço para liquidação deste contrato se, a seu critério, julgar não serem representativos tanto a cotação divulgada pelo Bacen quanto o último preço de ajuste disponível.

### 14. Margem de garantia

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com critérios de apuração de margem para contratos futuros.

### 15. Ativos aceitos como margem

Dinheiro e outros ativos, mediante autorização prévia da Bolsa.

### 16. Custos operacionais

Valor fixo por contrato, estabelecido pela Bolsa.

Os custos operacionais são devidos no dia útil seguinte ao de realização da operação.

Os Sócios Efetivos pagarão no máximo 75% dos custos operacionais.

### 17. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&F tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR 016/2005-DG, DE 31/01/2005